

## CONTRATO DE SUB-CONCESSÃO DE APOIOS

### Artigo 1. Termo e Rescisão.

- (a) Este Contrato terá início em «Data\_início» e terminará em «Data\_fim», excepto se rescindido antecipadamente por qualquer uma das Partes.
- (b) A Ipas pode rescindir imediatamente este Contrato, mediante notificação por escrito:
  - a. em caso de violação material do Contrato por parte do Sub-beneficiário;
  - b. se o desempenho deste não for satisfatório;
  - c. caso quaisquer práticas ilegais ou corruptas estejam ligadas a este contrato ou o Sub-beneficiário seja condenado por quaisquer práticas ilegais ou corruptas;
  - d. caso o Sub-beneficiário seja considerado como estando envolvido em actividades terroristas;
  - e. caso o Sub-beneficiário tenha ou desenvolva um conflito de interesses com a Ipas, que não possa ser satisfatoriamente mitigado;
  - f. caso o Sub-beneficiário não cumpra qualquer uma das suas obrigações legais, incluindo mas não se limitando às suas obrigações nas áreas da legislação ambiental, privada, pública ou laboral;
  - g. caso o Sub-beneficiário apresente um pedido de falência ou se houver uma decisão de falência, em relação ao Sub-beneficiário;
  - h. caso o sub-beneficiário não realize uma verificação de todas as listas de partes restritas principais;
  - i. caso o doador da Ipas termine ou modifique o respectivo Contrato;
  - j. caso o doador da Ipas não aprove o Sub-beneficiário; ou
  - k. por qualquer outro motivo determinado pela Ipas.
- (c) Em caso de rescisão antecipada, todos os direitos e deveres das partes ao abrigo do presente acordo cessarão, exceto
  - a. para os especificados no artigo 25.o: Sobrevivência, e
  - b. que a Ipas pagará prontamente ao Subdestinatário por todos os Serviços executados satisfatoriamente e o Subdestinatário devolverá ao Ipas quaisquer valores pré-pagos ao Subdestinatário que não tenham sido aplicados aos Serviços executados
- (d) Este Contrato apenas pode ser alterado por documento escrito assinado por ambas as Partes.

### Artigo 2. Âmbito dos Serviços.

O Sub-beneficiário deve prestar os serviços e fornecer os bens definidos no Anexo A (os “Serviços”). Os Serviços serão prestados a contento da Ipas e em total conformidade com o presente Contrato e com todos os Anexos, apensos ao mesmo e que se incorporam aqui por referência.

### Artigo 3. Pagamento.

- (a) A Ipas pagará ao Sub-beneficiário os Serviços em conformidade com o orçamento e os termos descritos no Anexo B.
- (b) A Ipas tem de possuir uma cópia deste Contrato totalmente assinada, uma Ficha de Dados Financeiros preenchida (Anexo C) e todos os outros documentos necessários em arquivo, para que as facturas sejam pagas.
- (c) A Ipas fará quaisquer pagamentos, devidos ao abrigo deste Contrato, no prazo de trinta (30) dias de calendário a contar da recepção de uma factura do Sub-beneficiário, desde que a mesma cumpra todos os requisitos do Contrato.
- (d) Para garantir o pagamento e, salvo indicação em contrário pela Ipas, as facturas têm de ser enviadas mensalmente no prazo de dez (10) dias, após o final do mês. A factura final tem de ser submetida à Ipas no prazo de dez (10) dias a contar da data efectiva de termo ou rescisão do Contrato e tem de estar claramente assinalada como “Factura Final”.
- (e) As datas dos serviços constantes na factura têm de estar dentro das datas do Contrato descritas no Artigo 1.

#### **Artigo 4. Observância das Leis.**

O Sub-beneficiário aceita cumprir todas as leis, normas, regulamentos, tratados, decretos e normas nacionais, federais, estaduais, provinciais e locais e todas as políticas e procedimentos aplicáveis apensos a este Contrato.

Se o Sub-beneficiário tiver conhecimento de que qualquer actividade, a ser realizada ao abrigo deste Contrato, é ilegal ou de outra forma proibida pelas leis do país ou outra jurisdição em que a actividade será realizada, deve suspender imediatamente a actividade e notificar a Ipas por escrito das circunstâncias. O Sub-beneficiário não deve retomar o desempenho dessa actividade sem autorização por escrito da Ipas.

#### **Artigo 5. Pressão.**

Não serão utilizados fundos fornecidos pela Ipas, ao abrigo do presente Contrato, para exercer qualquer pressão (conforme definido no Anexo D), salvo se o Sub-beneficiário preencher e executar o Anexo D, apenso a este Contrato, e o devolver à Ipas, antes de ser exercida a pressão.

O Sub-beneficiário concorda que nenhuns fundos fornecidos pela Ipas, nos termos do presente Contrato, serão utilizados para participar ou intervir em qualquer campanha política em nome ou em oposição a qualquer candidato a um cargo público ou para proporcionar um benefício a qualquer partido político ou candidato.

#### **Artigo 6. Garantias do Sub-beneficiário.**

O Sub-beneficiário declara à Ipas e aceita cumprir integralmente cada uma das políticas e códigos anexados e descritos no Anexo E, devendo confirmá-lo por escrito, incluindo, sem carácter de restrição, os seguintes:

- a. Política do Código de Ética e Conduta Organizacional;
- b. Política de Protecção de Crianças, Jovens e Adultos Vulneráveis;
- c. Política de Luta contra a Escravatura e o Tráfico;
- d. Política de Conflitos de Interesses e Divulgação;
- e. Política de Privacidade, RGPD, Conteúdo e Direitos de Autor; e
- f. Política Anti-Fraude e Financiamento de Terceiros Restritos.

#### **Artigo 7. Pessoal.**

- (a) O Sub-beneficiário será sempre responsável pela conduta e disciplina dos seus funcionários e por fornecer pessoal qualificado para prestar os Serviços, com as competências, experiência, conhecimento e formação necessários.
- (b) O Sub-beneficiário deve envidar os seus melhores esforços para prestar os Serviços com o maior respeito pela segurança e bem-estar públicos e cumprir os mais elevados padrões profissionais.
- (c) Na medida em que os Serviços exijam competência médica ou outra ou instalações profissionais, entende-se que o Sub-beneficiário possui essa competência ou instalações.
- (d) Os funcionários do Sub-beneficiário são essenciais para os Serviços, pelo que este deverá tomar todas as medidas razoáveis para garantir a disponibilidade dos mesmos. Na medida em que tal disponibilidade seja comprometida, o Sub-beneficiário deve notificar imediatamente a Ipas.

#### **Artigo 8. Seguro.**

O Sub-beneficiário deve obter e manter apólices de seguros, durante a vigência deste Contrato, com capitais e tipos razoáveis nestas circunstâncias, de acordo com as normas da indústria geralmente aceites, conforme exigido por lei e conforme exigido pelo Doador da Ipas. No mínimo, o Sub-beneficiário deverá manter as apólices de seguros conforme exigido pela lei local e conforme exigido no Anexo F "Disposições Especiais". Caso os requisitos do Anexo F excedam os exigidos pela lei local, o Sub-beneficiário deve ainda assim cumprir os indicados no mesmo.

Se o Sub-beneficiário prestar serviços clínicos relacionados com este Contrato, deve ter um seguro que cubra a negligência. A pedido da Ipas, o seguro com cobertura para a negligência do Sub-beneficiário deve contemplar a Ipas como beneficiária, não será cancelado ou modificado, sem notificação prévia daquela, com 30 dias de antecedência, e

deverá conter uma renúncia de sub-rogação contra a mesma.

#### **Artigo 9. Indemnização ao Sub-beneficiário.**

O Sub-beneficiário concorda, na medida do limite máximo permitido por lei, indemnizar, defender e manter a Ipas e os seus funcionários, responsáveis, directores, doadores, agentes e colaboradores indemnes, em relação a toda e qualquer responsabilidade, perdas, danos, custos, reivindicações, exigências, multas, penalidades, custos de limpeza e outros itens relacionados com a poluição (incluindo, sem limitação, os honorários razoáveis com advogados e consultores), de qualquer tipo e natureza, causados (directa ou indirectamente) pelo Sub-beneficiário, pelos seus funcionários, agentes, Sub-beneficiários do grupo inferior ou por qualquer terceiro ou respectiva propriedade, ou decorrentes da: (i) prestação de Serviços por parte do Sub-beneficiário ao abrigo ou no âmbito deste Contrato; (ii) violação do presente Contrato por parte do Sub-beneficiário; ou (iii) actos ou omissões do Sub-beneficiário.

#### **Artigo 10. Registos e Auditoria.**

O Sub-beneficiário compromete-se por este meio a manter livros contabilísticos, folhas de presença e registos de forma correcta e exacta das suas actividades relacionadas com os Serviços. O Sub-beneficiário deve manter todos esses livros, contas e registos por um período de sete (7) anos, após o termo ou rescisão antecipada deste Contrato.

Se o Sub-beneficiário receber da Ipas mais do que o equivalente local a 500 000 USD, em qualquer ano, está sujeito a uma auditoria externa ao projecto. A Ipas e o seu Doador podem, mediante aviso razoável, rever os livros, contas e registos do Sub-beneficiário, relativamente aos Serviços. O Sub-beneficiário deverá colaborar totalmente com essa inspecção ou auditoria, devendo fornecer todos os registos solicitados pelos mesmos. Caso a auditoria demonstre que o Sub-beneficiário recebeu mais dinheiro do que aquele a que tem direito, ao abrigo do presente Contrato, o mesmo deve, no prazo de trinta (30) dias, após a solicitação por escrito da Ipas, devolver à mesma o excesso.

#### **Artigo 11. Relatórios.**

O Sub-beneficiário deve fornecer relatórios narrativos, programáticos e financeiros à Ipas, durante a vigência deste Contrato, conforme descrito no Anexo A. Os relatórios devem ser realizados nos modelos fornecidos pela Ipas ou pelo seu Doador.

#### **Artigo 12. Cessão.**

Os direitos e obrigações do Sub-beneficiário, ao abrigo deste Contrato, não podem ser cedidos pelo mesmo, sem o consentimento prévio por escrito da Ipas, que pode ser recusado por qualquer motivo. Para efeitos deste contrato, "Cessão" refere-se à transferência de todos os direitos, responsabilidades e benefícios, associados a este contrato, por parte do Sub-beneficiário a terceiros. A cessão não se refere à externalização ou à sub-adjudicação de uma parte dos serviços a terceiros.

#### **Artigo 13. Contratos com Terceiros.**

O Sub-beneficiário não deve celebrar qualquer contrato ou acordo com terceiros, sem o consentimento prévio por escrito da Ipas. A inclusão de uma linha de sub-concessão de apoios no orçamento no Anexo B não requer aprovação prévia. Quando tal consentimento for concedido, o Sub-beneficiário deve fornecer uma cópia à Ipas de um contrato ou acordo escrito entre si e o subcontratado, que contenha todos os termos e condições relevantes, incluindo uma disposição que vincule o subcontratado ao cumprimento de todas as políticas, códigos e qualquer outro documento listado nos Anexos E e F.

#### **Artigo 14. Confidencialidade.**

(a) Considera-se que, durante o curso deste Contrato e/ou na prestação dos Serviços, o Sub-beneficiário pode ser exposto ou receber informação privada, dados técnicos ou saber-fazer, que é confidencial para a Ipas (doravante "Informação Confidencial"). Toda a Informação Confidencial, escrita ou verbal, disponibilizada, divulgada ou de

outra forma conhecida pelo Sub-beneficiário, em resultado deste Contrato, será considerada propriedade exclusiva da Ipas e/ou do respectivo Doador. A Informação Confidencial pode ser utilizada pelo Sub-beneficiário, apenas para fins da prestação dos Serviços. Tanto durante a vigência deste Contrato como posteriormente, o Sub-beneficiário não deverá revelar, publicar ou de outra forma divulgar a Informação Confidencial a terceiros, sem o consentimento prévio por escrito da Ipas.

- (b) O Sub-beneficiário deve restringir a divulgação de Informação Confidencial, dentro da sua organização, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer por motivos relacionados com o presente Contrato, sendo que essas pessoas devem ser informadas e obrigadas a cumprir as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato.
- (c) Após a rescisão deste Contrato, o Sub-beneficiário concorda em devolver toda a Informação Confidencial à Ipas. O Sub-beneficiário concorda que os termos do presente Contrato devem ser tratados como Informação Confidencial.
- (d) A informação confidencial exclui informação do domínio público, informação já divulgada por terceiros, informação não recebida da Ipas e informação desenvolvida de forma independente.
- (e) O Sub-beneficiário deve manter medidas razoáveis e adequadas de protecção, salvaguarda e de segurança: (i) para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos seus sistemas de tecnologia da informação, bem como de todas as informações e dados fornecidos pela Ipas, contra quaisquer ameaças ou perigos previstos; e (ii) para evitar qualquer utilização, perda, divulgação, destruição ou acesso não autorizados a quaisquer dados da Ipas (qualquer incidente não autorizado, conhecido como “Incidente relacionado com a Segurança da Informação”).  
O Sub-beneficiário informará imediatamente a Ipas, por escrito, mas em caso algum após quarenta e oito (48) horas, de qualquer Incidente relacionado com a Segurança da Informação, de que tome conhecimento.

#### **Artigo 15. Publicação.**

As informações relativas à prestação dos Serviços não serão divulgadas sob qualquer forma pelo Sub-beneficiário ou por qualquer terceiro, sem a aprovação prévia por escrito da Ipas, que possa ser retida por qualquer motivo. Se a Ipas der o seu consentimento para a divulgação, o Sub-beneficiário deve dar o devido crédito à mesma e ao seu Doador e incluir uma declaração de exoneração de responsabilidade ou declaração de esclarecimento sobre o papel daquela e do seu Doador, conforme pedido razoável desta ou exigência deste último. Essas informações serão disponibilizadas para utilização pela Ipas, para a preparação de relatórios, análise de investigação e avaliação ou para outra utilização razoável.

#### **Artigo 16. Propriedade Intelectual.**

O Sub-beneficiário confirma à Ipas que todos os materiais e outros produtos do trabalho fornecidos pelo mesmo serão trabalhos originais e não violarão os direitos de propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros.

Todas as descobertas, conclusões, análises, métodos, modelos, *software*, fotografias, materiais, relatórios, conjuntos de dados ou outro produto do trabalho, produzidos em ligação com os Serviços, serão considerados propriedade exclusiva da Ipas e devem ser imediatamente devolvidos à Ipas mediante pedido. O Sub-beneficiário cede pelo presente à Ipas todos e quaisquer direitos, titularidade e interesses que detenha sobre os produtos dos Serviços e quaisquer direitos de propriedade intelectual que possam surgir dos mesmos. O Sub-beneficiário deve formalizar e entregar à Ipas todos e quaisquer documentos razoavelmente necessários para facilitar esta cessão à Ipas.

#### **Artigo 17. Utilização do Nome e Marcas Comerciais.**

- (a) Cada Parte concorda em não incluir o nome, marca comercial ou qualquer tipo de logótipo ou símbolos da outra, em qualquer material publicitário, sem o respectivo consentimento prévio por escrito. Cada Parte reserva-se expressamente todos os direitos, titularidade e interesses sobre o seu nome, marcas comerciais, logótipos, símbolos e propriedade intelectual.
- (b) O Sub-beneficiário concorda em não incluir o nome, marca registada ou qualquer tipo de logótipo ou símbolos do Doador da Ipas, em qualquer material, sem o respectivo consentimento prévio por escrito, e em cumprir todas as instruções que lhe foram fornecidas por aquela e definidas pelo Doador, em qualquer orientação da marca e de

marcação, que acompanha o apoio do Doador da Ipas.

- (c) Nada nesta Secção restringe qualquer uma das Partes de divulgar a existência e natureza deste Contrato ou de incluir a existência ou natureza do mesmo, na comunicação de rotina das actividades das Partes, salvo especificação em contrário no presente documento.

#### **Artigo 18. Força Maior.**

Tanto o Sub-beneficiário como a Ipas serão dispensados da prestação dos Serviços, caso o motivo para um atraso se deva a intempéries, incêndio, inundações, greve ou outros litígios laborais, actos de funcionários ou agências governamentais, instabilidade política ou qualquer outra causa além do controlo de qualquer uma das Partes. O atraso é desculpável por um período razoável de tempo, com base na respectiva causa. Em caso de atraso, as Partes analisarão o período da prestação ou outras disposições, conforme o caso, e de acordo com as directrizes do doador, conforme aplicável.

#### **Artigo 19. Sub-beneficiário Independente.**

As Partes do presente Contrato não devem agir como agentes ou parceiros da outra, nem participar em qualquer empreendimento comum, ao abrigo deste Contrato. O Sub-beneficiário não está autorizado a representar ou de outra forma vincular a Ipas em quaisquer negócios com terceiros. Todos os funcionários utilizados pelo Sub-beneficiário, nos termos do presente Contrato, têm exclusivamente esta condição. O Sub-beneficiário assume total responsabilidade e será o único responsável pela comunicação, retenção e pagamento de todos os impostos, taxas, avaliações, benefícios e prémios de qualquer tipo a pagar ou relacionados com os seus funcionários e operações, devendo indemnizar, defender e manter a Ipas indemne, em relação a todas e quaisquer obrigações.

#### **Artigo 20. Legislação Aplicável.**

Este Contrato será considerado um contrato realizado no Estado da Carolina do Norte, Estados Unidos da América, e será interpretado e aplicado de acordo com as leis desse Estado.

#### **Artigo 21. Litígios.**

Embora improvável, pode surgir um litígio entre as Partes, relativamente a algum aspecto do Contrato. Qualquer litígio decorrente do presente Contrato será resolvido por mútuo acordo das Partes ou, na falta do mesmo, nos termos dos parágrafos abaixo:

- (a) Caso as Partes não consigam resolver o litígio entre si, dentro de um prazo razoável, podem, por acordo mútuo, resolver o seu litígio por arbitragem vinculativa, de acordo com as Regras da Associação Americana de Arbitragem na Cidade de Raleigh, Carolina do Norte, que a Ipas disponibilizará ao Sub-beneficiário, a pedido. Os árbitros não estarão habilitados a conceder indemnizações por danos além dos danos compensatórios, renunciando e prescindindo expressamente cada Parte aos danos punitivos, exemplares ou semelhantes. Cada parte será responsável pelos seus próprios custos, incorridos em resultado de procedimentos de arbitragem. A decisão do árbitro será considerada final e aceite por ambas as partes.
- (b) O Sub-beneficiário deve prosseguir diligentemente com o Caderno de Encargos durante qualquer litígio, a menos que o Contrato tenha sido cancelado, esteja pendente de decisão final nos termos de qualquer cláusula de litígios ou de acordo com qualquer outra medida tomada, no que diz respeito a uma reivindicação ou reivindicações;
- (c) O Sub-beneficiário não tem qualquer direito a entrar em litígio com o doador da Ipas. Excepto conforme expressamente estabelecido no presente Contrato, o Sub-beneficiário não deve intentar uma acção directa contra qualquer Doador da Ipas, sem o consentimento prévio, por escrito, do Responsável pelo Contrato por parte do Doador. Se tal consentimento for concedido, o Sub-beneficiário concorda em indemnizar e manter a Ipas indemne contra todos os custos e despesas incorridos por ambas as partes, no processo de instauração da acção ou patrocínio de tal reivindicação.

#### **Artigo 22. Divisibilidade.**

Se qualquer disposição deste Contrato ou parte do mesmo, for considerada nula ou inaplicável por qualquer árbitro, agência ou tribunal com jurisdição competente, conforme permitido pelo presente Contrato, essa determinação não afectará qualquer outra disposição deste Contrato ou parte do mesmo. Todas as restantes disposições e partes das mesmas permanecerão em pleno vigor e efeito.

### **Artigo 23. Aprovisionamento e Utilização de Equipamento.**

O equipamento refere-se a qualquer equipamento, *hardware* informático ou *software*, materiais, consumíveis, bens, veículos e serviços associados obrigatoriamente necessários para a implementação dos Serviços, que são adquiridos pelo Sub-beneficiário utilizando fundos de doadores ou financiados ou fornecidos pela Ipas ou pelo seu Doador, para utilização pelo Sub-beneficiário.

O Sub-beneficiário deve garantir que a aquisição de equipamento: (i) seja efectuada de acordo com os princípios de boas práticas da abertura, justiça e transparência; (ii) alcance a melhor combinação de custo e qualidade; e (iii) coloque ênfase no combate ao terrorismo, à corrupção e fraude, em toda a cadeia de distribuição.

O equipamento só pode ser utilizado na prestação dos Serviços e deve ser mantido e conservado em segurança. A utilização pessoal do equipamento pelo Sub-beneficiário não é permitida. O Sub-beneficiário deve manter um inventário actualizado do equipamento, da sua condição e localização e disponibilizar esse inventário à Ipas imediatamente, mediante pedido. O Sub-beneficiário deverá notificar imediatamente a Ipas se tiver conhecimento de qualquer perda ou dano no equipamento.

O Sub-beneficiário deverá obter e cumprir as instruções da Ipas acerca da eliminação do equipamento, no final do Contrato. Salvo orientação da Ipas, após o termo ou rescisão antecipada deste Contrato, o Sub-beneficiário deverá devolver à Ipas todo o Equipamento, consumíveis e materiais fornecidos pela mesma, que não tenham sido consumidos ou utilizados na prestação dos Serviços, ao abrigo deste Contrato.

### **Artigo 24. Outras Garantias.**

A pedido da Ipas, o Sub-beneficiário fornecerá materiais adicionais e tomará medidas adicionais necessárias para cada uma das seguintes situações: (i) para executar e documentar os Serviços; (ii) para cumprir os termos e disposições deste Contrato; e (iii) e para cumprir os requisitos do Doador e do Projecto, no que diz respeito aos Serviços.

### **Artigo 25. Sobrevivência.**

Os artigos 4, 6, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 24 sobrevivem ao termo ou rescisão deste Contrato.

### **Artigo 26. Disposições Especiais.**

As Partes também concordam com os termos e disposições especiais constantes no Anexo F. Qualquer conflito ou inconsistência entre os termos e disposições do Anexo F e os constantes no presente Contrato serão resolvidos a favor do Anexo F. As Partes concordam que, ao preencher o Reconhecimento apenso a este Contrato, as condições no Anexo F farão parte deste Contrato.

### **Artigo 27. Antiterrorismo.**

Ao executar este Contrato, o Sub-beneficiário certifica que não forneceu e não fornecerá apoio material ou recursos a qualquer indivíduo ou entidade que saiba ou que tenha motivos para saber que é um indivíduo ou uma entidade que defende, planeia, patrocina, participa ou se envolveu em actividade terrorista.

### **Artigo 28. Notificações.**

Qualquer notificação, consentimento ou outra comunicação permitida ou exigida por este Contrato, a ser efectuada em relação a uma Parte, deve ser realizada por escrito e dirigida ao Gestor de Projectos identificado na página um (1) deste

Contrato, salvo acordo em contrário por escrito pelas partes.

**Artigo 29. Comunicação de Má Conduta.**

Se o Sub-beneficiário tiver um motivo de boa-fé para acreditar que houve uma violação de qualquer uma das políticas indicadas no Anexo E, por qualquer Parte deste Contrato ou por qualquer subcontratado, donatário, consultor e/ou afiliado, o Sub-beneficiário deve relatar a suspeita de violação à Ipas, através da Linha Directa de Ética da Ipas online em <http://ipas.ethicspoint.com>.

**Artigo 30. Contrato Integral.**

O presente Contrato e os seus Anexos constituem todo o entendimento entre as Partes, suplantando todas as discussões orais ou escritas anteriores, relativas ao objecto que o Contrato inclui. Os Anexos apensos a este Contrato são incorporados no mesmo por esta referência, como se estivessem aqui integralmente estabelecidos.

## ANEXO D

### PRESSÃO

Nenhuma parte dos fundos fornecidos pela Ipas, ao abrigo do presente Contrato, para exercer qualquer Pressão (conforme definido abaixo), salvo se o Sub-beneficiário preencher e executar o Anexo D e o devolver à Ipas, antes de ser exercida a Pressão.

Para efeitos deste Contrato, “**Pressão**” refere-se às comunicações que se destinem a influenciar: (1) a legislação que foi introduzida por um órgão legislativo federal, estadual ou local; ou (2) uma proposta legislativa específica apoiada ou contestada por uma organização. Também incluirá todas as outras actividades definidas como tal, ao abrigo da lei aplicável dos Estados Unidos da América (EUA). Educar o público ou os legisladores numa questão de ordem pública sem referência específica a legislação ou uma proposta legislativa não é considerada pressão pelo governo dos EUA.

O governo dos EUA define “**Legislação**” para incluir acções tomadas: (i) pelo Congresso ou Parlamento, qualquer legislatura do estado, qualquer conselho local ou órgão de gestão semelhante, no que diz respeito a actos, leis, resoluções ou itens semelhantes (como confirmação legislativa do gabinete nomeante); ou (ii) pelo público num referendo, iniciativa de votação, alteração constitucional ou procedimento semelhante. A legislação **não** inclui acções por órgãos executivos, judiciais ou administrativos.

Uma organização está a tentar “**Influenciar a legislação**” se a mesma ou qualquer um dos seus agentes, contactar ou incitar o público a contactar, membros ou funcionários de um órgão legislativo com o objectivo de propor, apoiar ou contestar legislação ou se a organização defender a adopção ou rejeição de legislação.

Podem ser encontradas informações adicionais sobre a Pressão, ao abrigo da lei aplicável dos EUA, em <https://www.irs.gov/charities-non-profits/lobbying>, sendo que todas estas definições são aqui incorporadas por referência<sup>1</sup>.

Percentagem ou Montante dos Serviços a utilizar para a Pressão:	
Âmbito ou Finalidade da Pressão:	
Relatórios ou Outros Serviços a prestar ou Bens a fornecer:	

O Sub-beneficiário reconhece e concorda com o acima exposto, tendo lido e compreendido que este Anexo, relativo ao que constitui a “Pressão”, cumprirá o Código Geral Tributário<sup>2</sup> (IRC, do inglês “Internal Revenue Code”) e todas as outras leis, normas e regulamentos aplicáveis à Pressão, e comunicará com precisão todas as horas passadas a exercer “Pressão”, em todas as facturas e relatórios enviados à Ipas.

Sub-beneficiário	
Assinatura:	
Nome:	Empresa:
Cargo:	Data:

<sup>1</sup> Pode encontrar uma descrição adicional das regras nestas apresentações interactivas: <https://www.stayisento.irs.gov/home/resource-library/virtual-small-mid-size-tax-exempt-organization-workshop>.

<sup>2</sup> <https://www.stayexempt.irs.gov/>



**Políticas**

Caso não forneça uma cópia das suas próprias políticas equivalentes, o Sub-beneficiário garante que cumprirá integralmente as políticas adiante indicadas e anexadas na íntegra.

**1. Política do Código de Ética e Conduta Organizacional.**

A Ipas considera da maior importância a adesão ao Código de Ética e Conduta Organizacional da Ipas, bem como a observância rigorosa de todas as leis e regulamentos aplicáveis. Ao prestar os Serviços, espera-se que o Sub-beneficiário adote e cumpra estas mesmas normas relacionadas, mas não se limitando a:

- (a) Fraude
- (b) Anticorrupção, combate às comissões ilícitas e anti-suborno
- (c) Receber/oferecer presentes
- (d) Assédio e discriminação
- (e) Aprovisionamento de bens e serviços
- (f) Conflitos de interesses

**2. Política de Proteção de Crianças, Jovens e Adultos Vulneráveis.**

A Ipas está empenhada em proteger os direitos das crianças, jovens e adultos vulneráveis de violência, exploração, tráfico, discriminação, negligência, comportamento inadequado e abuso. Existe tolerância zero para com o abuso, exploração, tráfico, discriminação, comportamento inadequado ou negligência de crianças, jovens ou adultos vulneráveis. Quaisquer incidentes, reais ou razoavelmente suspeitos, têm de ser comunicados por escrito pelo Sub-beneficiário, no prazo de cinco (5) dias úteis e serão investigados.

**3. Política de Luta contra a Escravatura e o Tráfico.**

A Ipas está empenhada em implementar as boas práticas para combater todas as formas de escravatura e tráfico, na condução das suas operações organizacionais e de programas, adoptando uma política de tolerância zero, tanto a nível interno como em toda a sua cadeia de abastecimento. Nos casos em que o Sub-beneficiário observar, suspeitar razoavelmente ou testemunhar um funcionário ou representante da Ipas ou do Sub-beneficiário envolvido na escravatura ou no tráfico, terá de comunicá-lo por escrito, no prazo de cinco (5) dias úteis e o mesmo será investigado.

**4. Conflitos de Interesses.**

O Sub-beneficiário concorda com as seguintes condições:

- O Sub-beneficiário declara que não está sob qualquer obrigação contratual, para com qualquer outra entidade, que possa interferir ou prejudicar a sua capacidade de prestar os Serviços.
- No desempenho dos Serviços, o Sub-beneficiário não divulgará à Ipas qualquer informação nem realizará qualquer trabalho que viole qualquer obrigação contratual ou legal que tenha para com qualquer outra entidade.
- O Sub-beneficiário afirma que, tanto quanto é do seu conhecimento, não existe nenhum conflito de interesses real ou potencial entre si, a sua família, os seus interesses comerciais ou financeiros e os Serviços prestados, ao abrigo do presente Contrato. No caso de uma alteração no interesse privado do Sub-beneficiário, que tenha potencial para vir a constituir conflitos de interesses com os Serviços ao abrigo deste Contrato, este deve notificar imediatamente a Ipas.
- O Sub-beneficiário concorda que, se for descoberto um conflito de interesses real ou potencial após a execução do Contrato, tomará medidas para evitá-lo, mitigá-lo ou neutralizá-lo, procurando o apoio da Ipas para fazê-lo, conforme necessário.
- O Sub-beneficiário irá realizar uma monitorização contínua do conflito de interesses pessoal, empresarial ou profissional existente, bem como da sua mitigação e gestão.

## ANEXO E

### 5. Política de Privacidade, RGPD, Conteúdo e Direitos de Autor

O Sub-beneficiário deve cumprir as disposições aplicáveis da Política de Privacidade, Conteúdo e Direitos de Autor da Ipas e deve garantir que possui medidas de protecção implementadas, para proteger contra um evento de perda de dados, e tomar todas as medidas razoáveis para garantir a fiabilidade e integridade do seu pessoal que trata dados pessoais.

O Sub-beneficiário concorda especificamente que notificará imediatamente a Ipas por escrito de qualquer violação de dados, suspeita ou real, que diga respeito a dados recolhidos ou armazenados no âmbito deste Contrato.

### 6. Política Anti-Fraude e Financiamento de Terceiros Restritos

A Ipas esforça-se por agir de acordo com os mais elevados padrões de conduta lícita e ética. Em linha com este compromisso, a Ipas reconhece a fraude como um acto criminoso e um desvio de fundos para longe da missão da Ipas. A Ipas também proíbe o financiamento de terceiros restritos identificados, incluindo pelos nossos parceiros.

#### Reconhecimento e Certificação

O Sub-beneficiário certifica que os seus representantes autorizados leram, entenderam e cumprirão todas as políticas e procedimentos definidos no Anexo E (Políticas) acima e declaram que as informações atrás são verdadeiras e completas, tanto quanto é do seu conhecimento. O Sub-beneficiário concorda que, caso ocorra alguma alteração material em qualquer uma das declarações ou informações fornecidas acima, irá notificar imediatamente a Ipas e preencher um formulário de divulgação rectificativo.

Sub-beneficiário	
Assinatura:	
Nome:	Empresa:
Cargo:	Data:

ANEXO F

*Disposições Especiais*

**Doador da Ipas: XXXX**